

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 20251080 - SESA/COEXE

À

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA)

Pregoeiro Carlos Alberto Coelho Leitão

E-mail para envio: licitacao@pge.ce.gov.br

Referência: Pregão Eletrônico Nº 20251080 - SESA/COEXE (NUP: 24001.039787/2025-14)

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Órteses e Próteses.

Data limite para apresentação de Propostas: 18/11/2025, às 9h.

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

O interessado, Freedom Veículos Elétricos LTDA, CNPJ 94.132.024/0001-48, devidamente qualificado(a) ao final, vem, com base no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10.1 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** contra o instrumento convocatório, especificamente em relação ao descritivo técnico dos itens de **Cadeira de Rodas Motorizada** (Itens 9 e 10) constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelos vícios de legalidade e técnica a seguir demonstrados.

1. Do Vício de Legalidade e da Violação à Lei nº 14.133/2021

O Edital em epígrafe tem como base legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo, portanto, respeitar suas normas, em especial no que tange à definição do objeto e à vedação de cláusulas que comprometam a qualidade da contratação.

1.1. Da Inobservância ao Dever de Definir o Objeto com Precisão (Art. 18, I, e Art. 40)

O Termo de Referência (TR) deve conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, garantindo a qualidade e o desempenho do bem a ser adquirido. A omissão do padrão técnico legalmente exigido configura vício grave:

- **Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:** O TR deverá conter a **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

- **Art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021:** O planejamento da contratação, incluindo o TR, deverá prever os **requisitos de qualidade, tecnologia, desempenho e sustentabilidade** que devem ser observados na execução do objeto.

O descritivo apresentado para a **Cadeira de Rodas Motorizada** (Itens 9 e 10) é genérico e insuficiente para um equipamento de alto custo e alta complexidade clínica, especialmente por se tratar de **Órtese, Prótese e Meio Auxiliar de Locomoção (OPM)**. A ausência do detalhamento técnico mínimo estabelecido pela União impede a aferição do desempenho e da qualidade do produto e viola o dever de precisão da definição do objeto. O descritivo técnico nos itens 09 e 10 traz uma incompatibilidade ao mencionar que a estrutura da cadeira deve ser de aço inoxidável, esse material não existe, as cadeiras de rodas são fabricadas ou em aço carbono ou em duralumínio (como prevê o descritivo SUS), entendemos que o órgão no intuito de reduzir custos buscou a alternativa do aço, mas o correto seria o ao carbono, por essa razão em nosso pedido embora o descritivo SUS mencione que a estrutura da cadeira deverá ser em duralumínio (custo mais elevado) sugerimos que o órgão dê a opção da estrutura também ser em aço carbono (menor custo), sempre ressaltando que se formos seguir a tabela sus a risca também nesse sentido a estrutura deverá ser somente em duralumínio.

2. Da Desobediência à Normatização Federal de Saúde Pública (SUS/SIGTAP)

As licitações destinadas à aquisição de insumos para a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como as Órteses e Próteses, estão vinculadas às diretrizes e tabelas federais.

2.1. Do Sugestionamento de Observar o Padrão SIGTAP

O fornecimento de Cadeiras de Rodas Motorizadas é classificado no **SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** pelo código **07.01.01.022-3**.

- **Fundamento Legal:** O Ministério da Saúde, no exercício de sua competência de direção nacional e de coordenação das ações de saúde (Art. 16, IV-A, da Lei nº 8.080/1990), define as especificações técnicas obrigatórias para os procedimentos e materiais que serão financiados ou custeados pelo SUS. A Tabela SIGTAP é o instrumento que operacionaliza essa diretriz.

- **Consequência:** A aquisição da Cadeira de Rodas Motorizada deve, para um melhor atendimento a necessidade dos usuários, seguir o descritivo técnico detalhado do SIGTAP como padrão mínimo de conformidade e qualidade. O descritivo do Edital falha ao omitir elementos cruciais contidos no padrão federal (tais como especificações detalhadas de chassi, módulos de assento, controle, motores, baterias, etc.), comprometendo a finalidade da contratação.

O descritivo técnico da cadeira de rodas motorizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (**SIGTAP/SUS**) foi elaborado com a finalidade principal de **padronizar a aquisição e a concessão** do equipamento.

Principais Finalidades

O objetivo central do descritivo técnico é garantir que o equipamento fornecido pelo SUS atenda a critérios mínimos de **qualidade, segurança e funcionalidade**, além de estabelecer as bases para a gestão e o financiamento do procedimento.

- **Padronização e Qualidade:**
 - Define as **características mínimas** que a cadeira de rodas motorizada deve possuir (motor, baterias, chassís, rodas, sistemas de segurança, etc.), assegurando que o produto seja adequado e seguro para o uso.
 - Ajuda a **regular a qualidade** dos produtos que podem ser adquiridos ou ressarcidos pelo sistema de saúde.
- **Critérios de Prescrição e Indicação:**
 - Embora o descritivo técnico defina o equipamento, ele está intrinsecamente ligado aos **critérios de indicação e prescrição**.
 - As diretrizes de prescrição, que acompanham o procedimento no SIGTAP, detalham as condições clínicas (como **incapacidade de deambulação, ausência de controle de tronco**, e cognição/visão preservadas) e as especificações de uso para as quais a cadeira motorizada é o meio auxiliar de locomoção mais adequado, promovendo a **autonomia e independência** do usuário.
 - Especifica que as **dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado**, garantindo que o equipamento seja sob medida ou ajustável às necessidades individuais do paciente (adulto ou infantil).

- **Gestão e Financiamento (Ressarcimento):**

- O descritivo técnico é essencial para vincular o código do procedimento (atualmente **07.01.01.022-3** - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL) ao seu valor de ressarcimento.
- Ele serve de **referência técnica** para os processos de compra, dispensação e registro financeiro/contábil dos serviços e materiais especiais no âmbito do SUS.

Em resumo, o descritivo técnico garante que o procedimento de "Cadeira de Rodas Motorizada" no SIGTAP seja bem definido, permitindo que o SUS forneça um equipamento **apropriado** para os pacientes que atendam aos **critérios clínicos** estabelecidos nas normativas.

Cabe aqui ressaltar que o descritivo da tabela sus foi criado por um colegiado de profissionais da área saúde (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais) que entenderam que a cadeira de rodas motorizada com as especificações técnicas da tabela SIGTAP são as melhores para atenderem aos usuários finais.

2.2. Da Violação do Princípio da Individualização do Cuidado

O Edital, em sua própria observação, exige que o descritivo seja **"ADAPTADO, PELA CONTRATADA DO CERTAME, ÀS CONDIÇÕES E MEDIDAS DO USUÁRIO SOLICITANTE DO PLEITO"**.

- A Cadeira de Rodas Motorizada é uma OPM de natureza complexa, que, segundo as diretrizes do MS/CONITEC, deve ser fornecida **sob medida**.
- Para que o produto possa ser efetivamente adaptado (sob medida), ele deve possuir, em sua fabricação, características de **modulação e ajustabilidade** (eixos, ângulos de assento e encosto, suportes posturais) que precisam estar **especificadas no Termo de Referência**.
- A descrição genérica do Edital permite a contratação de um produto que pode não ter a modularidade e ajustabilidade exigidas para o fornecimento sob medida, inviabilizando o atendimento individualizado dos usuários e, portanto, tornando o produto inadequado à política de saúde (Lei nº 8.080/1990, Art. 7º, XII).
- Isto é, torna-se impossível atender um universo de 160 usuários conforme a quantidade licitada, com medidas de larguras restritas, tornando-se de extrema

importância que o descritivo técnico faça menção dos intervalos de medidas que a empresa arrematante deverá atender, tendo em vista que alguns produtos importados possuem apenas duas opções de medidas de larguras, não atendendo o biotipo dos 160 pacientes.

3. Do Pedido

Diante do exposto, o interessado requer:

1. **O Acolhimento e o Deferimento** da presente Impugnação em relação aos **Itens 9 e 10** do Pregão Eletrônico nº 20251080 - SESA/COEXE.
2. **A Suspensão Imediata** dos itens impugnados e a **Reabertura do Prazo** de apresentação de propostas, conforme o item 10.4.1 do Edital.
3. **A Revisão e Adequação Total** do descritivo técnico dos itens 9 e 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para que as especificações da Cadeira de Rodas Motorizada atendam, no mínimo, ao padrão técnico e descritivo constante do procedimento **07.01.01.022-3 da Tabela SIGTAP/SUS**, e que seja acrescido o intervalo de medidas a ser atendido pela empresa arrematante para melhor atendimento dos usuários, garantindo a conformidade legal e a adequação clínica do produto a ser adquirido a saber:

"CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR OU AÇO CARBONO SEM SOLDA, DOBRÁVEL EM "X" COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES INJETADAS EM ALUMÍNIO, CONTAINER DE BATERIAS; RODAS TRASEIRAS DE 12" E DIANTEIRAS 8" COM AROS EM NYLON, AMBAS COM PNEUS EM PU SEM CÂMARA NA COR CINZA; RODAS DE APOIO 35 X 17 MM MACIÇAS; EIXOS COM ROLAMENTO BLINDADOS; MOTORIZAÇÃO COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA E IMÃ PERMANENTE DE 200 W CADA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ENGRENADA, COM TORQUE PARA TRANSPORTAR UM USUÁRIO DE ATÉ 130 KG. DRIVE MICRO PROCESSADO DE 50A QUE PERMITE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO LINEAR E VELOCIDADE DE 0 A 6 KM/H, INSTALADO NO LADO DIREITO OU ESQUERDO JOYSTICK NO PRÓPRIO MÓDULO OU POR CONTROLE MENTONIANO OU POR CONTROLE DE CABEÇA OU POR CONTROLE DE SUGAR/SOPRAR, SISTEMA DE FREIO MOTOR REGENERATIVO, SISTEMA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM TECLAS TENDO AS FUNÇÕES DE LIGA-DESLIGA, LIMITADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR DE CARGA E BUZINA; DUAS BATERIAS DE 12 V X 34 A SEM MANUTENÇÃO, QUE POSSIBILITAM AUTONOMIA DE ATÉ 30 KM, RECARREGÁVEIS POR CARREGADOR INTELIGENTE, MICRO PROCESSADO; ASSENTO E ENCOSTO FIXADO SEM USO DE PARAFUSOS, ACOLCHOADOS E REVESTIDOS, APOIO DE BRAÇOS E SUPORTE DOS PÉS REGULÁVEIS, ESCAMOTEÁVEIS E/OU REMOVÍVEIS. ESTOFAMENTO EM TECIDO NYLON. ALMOFADA DE ASSENTO PLANA (EM ESPUMA). EQUIPADA COM CINTO DE SEGURANÇA QUE PODE SER DO TIPO QUATRO PONTOS, CAMISETA, FAIXA TORÁCICA OU CINTO PÉLVICO E FAIXA PARA PANTURRILHA. PODENDO TER ENCOSTO RECLINÁVEL SENDO ACOMPANHADO, NESSE CASO, DE 2 RODAS ANTI-TOMBO, APOIO PARA CABEÇA REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA E/OU PROFUNDIDADE ACOLCHOADO E APOIOS DE PÉS ELEVÁVEIS. PODENDO OU NÃO TER REGULAGEM DE POSICIONAMENTO DE TILT NAS CADEIRAS INFANTIS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO, SENDO QUE A EMPRESA ARREMATANTE DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTE INTERVALOS DE MEDIDAS PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS LARGURA DE ASSENTO DE 34CM A 60CM, PROFUNDIDADE DE ASSENTO DE 37CM A 52CM E ALTURA DE ENCOSTO DE 30CM A 50CM"

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2025.

CÉSAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

OAB/PR 40.492

FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

ÉVERTON MACHADO DA SILVA

CPF 991.421.710-91

SUPERVISOR DE VENDAS PÚBLICAS